

A partir do dia 20/10/2015:

Secretaria da Saúde - SESA

Marcos Antônio Gadelha Maia - Suplente

Art.3º Os Conselheiros Titulares das Secretarias que compõem o Conselho de Políticas de Inclusão Social - CCPIS, são os titulares das pastas, conforme determina os incisos I a XI, do §1º, do Art.5º da Lei Complementar nº37/2003, alterada pela a Lei Complementar nº 76/2009.

Art.4º Ficam convalidados os atos do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS praticados no período de 20 de outubro de 2015 até a data da publicação deste Decreto.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº31.873, de 30 de dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE INVESTIMENTOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Complementares nº12, de 28 de junho de 1999 e nº123, de 16 de setembro de 2013, CONSIDERANDO o que dispõem as Portarias MPS nº519, de 24 de agosto de 2011, MPS nº170, de 25 de abril de 2012, nº440, de 09 de outubro de 2013 e nº65, de 26 de fevereiro de 2014, CONSIDERANDO as Leis nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e nº14.335, de 20 de abril de 2009, CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica criado, no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão, o Comitê Estadual de Investimentos da Previdência Social (CEIPS).

Art.2º Compete ao Comitê:

I - fixar as diretrizes para a elaboração da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do SUPSEC, participando do processo decisório quanto à formulação e execução dessa política;

II - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, incentivando e promovendo o debate acerca do desempenho dos investimentos do SUPSEC, frente à meta atuarial de rentabilidade;

III - estabelecer estratégias e diretrizes que envolvam a aquisição, venda e permuta de ativos das carteiras do SUPSEC;

IV - monitorar a movimentação financeira dos recursos do SUPSEC;

V - deliberar sobre a conveniência e adequação dos investimentos às normas oriundas do Ministério da Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

VI - deliberar sobre os processos de Credenciamento das Instituições Financeiras e dos Fundos de Investimentos, bem como exclusões que julgar necessárias;

VII - promover transparência na gestão dos recursos do SUPSEC.

Parágrafo único. O CEIPS, para atender às suas necessidades, quanto à gestão dos recursos do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará (SUPSEC), poderá solicitar ao órgão gestor do Sistema a contratação, quando entender essencial, de consultoria especializada na gestão e aplicação de recursos financeiros.

Art.3º O CEIPS terá 5 (cinco) membros titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

I - Secretário do Planejamento e Gestão;

II - Coordenador de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão;

III - Orientador da Célula de Gestão de Fundos e Investimentos da Coordenadoria de Gestão Previdenciária da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IV - um membro escolhido dentre os servidores públicos de cargo efetivo, vinculado ao SUPSEC, com formação de nível superior em atuária, direito, economia, administração, contabilidade ou outra compatível com a gestão de recursos financeiros, ou com experiência comprovada em gestão financeira ou gestão previdenciária;

V - um representante da Secretaria da Fazenda vinculado à gestão financeira dos recursos do Tesouro Estadual.

§1º O Secretário do Planejamento e Gestão será o Presidente do CEIPS e nomeará como suplente o Secretário Adjunto ou o Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão.

§2º O Secretário do Planejamento e Gestão nomeará os suplentes dos membros mencionados nos incisos II e III deste Artigo, e o membro titular e respectivo suplente de que trata o inciso IV também deste Artigo.

§3º O Secretário da Fazenda indicará o membro titular e o respectivo suplente representante da Secretaria da Fazenda, mencionado no inciso V deste Artigo, cabendo a nomeação de ambos ao Secretário do Planejamento e Gestão, enquanto representante legal do SUPSEC.

§4º Os mandatos dos membros titulares e suplentes sujeitos à nomeação pelo Secretário do Planejamento e Gestão serão de 3 (três) anos, prorrogáveis por mais 3 (três).

§5º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, deverão manter vínculo com o Estado do Ceará na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no inciso IV deste Artigo.

§6º Os membros do CEIPS, titulares e suplentes, permanecerão no exercício de suas atribuições até que os novos membros sejam nomeados e empossados, devendo o processo de substituição ou recondução ser concluído em até 120 (cento e vinte) dias da data do encerramento do mandato.

§7º Será exigida de, no mínimo 03 (três) dos membros titulares do CEIPS, a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

Art.4º A participação dos membros no Comitê não será remunerada, e seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art.5º A instalação do Comitê dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art.6º O regimento interno do Comitê disporá sobre seu funcionamento e será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art.7º A Secretaria do Planejamento e Gestão dará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Comitê.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hugo Santana de Figueirêdo Junior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais legais, com fundamento no art.88, inciso X, e no art.131 da Constituição do Estado do Ceará, combinado com a Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2008, RESOLVE NOMEAR **PLÁCIDO BARROSO RIOS**, para o cargo de PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, para mandato de 02 (dois) anos, a partir de 04 de janeiro de 2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER a **ARIALDO DE MELLO PINHO**, Secretário do Turismo, 30 (trinta) dias de férias no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, referente ao exercício 2015, com base no Art. 78º da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, Art.7º combinado com o Art.39º Parágrafo 3º da Constituição Federal, e Art.2º do Decreto nº20.769, de 11 de junho de 1990. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 150/2015**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº09.469.891/0001-02 CONTRATADA: **ITCORP**

